

LEI ORDINÁRIA Nº 1.559, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2011;
123ª da República.

Prefeito

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de monitores no transporte escolar da cidade de Parnamirim/RN”.

O Prefeito Municipal de Parnamirim no Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a presença de monitores no transporte escolar da Cidade de Parnamirim.

Art. 2º - Caberá ao monitor zelar pela segurança e conforto das crianças no interior de cada veículo escolar.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei acarretará em multas, suspensão e exclusão do permissionário do sistema de transporte escolar.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de Parnamirim, definir os critérios para aplicação do valor da multa, da suspensão e da exclusão que trata o artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA irá ministrar periodicamente cursos para qualificação desses profissionais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 20 de dezembro de 2011.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito